



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 235/2015-PG-MPC

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Assunto: NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA para efetivo cumprimento do artigo 16 e 17 da Lei Estadual nº 17.435/2012, com a redação dada pela Lei Estadual nº 18.469/2015.

Senhor Secretário de Estado:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Procurador-Geral e do Procurador titular da 8ª Procuradoria de Contas, no exercício das competências ínsitas nos art. 127, 129, incisos VI e IX, e 130 da Constituição da República, no artigo 26, inciso I, "b" da Lei nº 8.625/1993, nos artigos 149, I e 152 da Lei Complementar estadual nº 113/2005, no artigo 58, inciso I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 85/1999, e, ainda, no exercício de suas atribuições de guarda da lei e fiscal de sua execução,

Considerando o disposto no artigo 40, *caput*, e § 18 da Constituição Federal, e no artigo 35 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, a qual dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos Estados e dá outras providências,

Considerando as prerrogativas institucionais conferidas ao Ministério Público no art. 127 da Constituição Federal; incluindo-se o disposto nos artigos 149, inciso I, e 152 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná); no artigo 57, inciso V, alíneas 'a' e 'b', da Lei Complementar Estadual nº 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná), e no artigo 27,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

incisos I, II e IV, e parágrafo único inciso I, III e IV, da Lei Federal nº 8.625/93 1999 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

Considerando o disposto nos artigos 5º, inciso I, 15, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei Estadual nº 17.435/2012, estes últimos considerada a redação conferida pela a Lei Estadual nº 18.370/2014, cujos dispositivos impõem ao Estado do Paraná a obrigação de recolher em favor dos fundos previdenciários administrados pela ParanaPrevidência a contribuição patronal equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 578/2015, que regulamentou a Lei nº 18.370/2014, estabelecendo que a respectiva contrapartida seria devida a partir de 01º de abril de 2015;

Considerando que foi noticiado na data de ontem, 17 de dezembro, a esta Procuradoria de Contas, por entidade sindical vinculada ao Fórum das Entidades Sindicais do Paraná, a existência de expediente dirigido à Presidência da ParanaPrevidência visando a adoção de providências para cumprimento da legislação previdenciária estadual;

Considerando que consta do referido expediente que Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná em inequívoco excesso de seu poder regulamentar (art. 87, incisos V e VI da Constituição do Estado do Paraná) editou Decreto nº 1.185/2015, revogatório do citado art. 7º do Decreto nº 578/2015, ato nulo de pleno direito por inovar e divergir do conteúdo material da Lei nº 18.370/2014 em manifesta e burla ao princípio de legalidade;

Considerando que o não repasse da cota patronal equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social foi confirmada a este Procurador pela direção da ParanaPrevidência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que com fundamento no Decreto nº 1.185/2015 o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Fazenda, tem se omitido de seu dever legal de repassar aos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária a necessária contrapartida de contribuição mensal em montante equivalente ao desconto da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões de servidores públicos estaduais que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, atitude que se verifica em franca contrariedade aos dispositivos constitucionais e de lei estadual vigentes, não afastáveis pela via de decreto, caracterizando conduta causadora de evidente prejuízo ao patrimônio dos fundos previdenciários administrados pela ParanaPrevidência e incompatível com o equilíbrio atuarial dos respectivos fundos, notadamente tendo-se em conta que a respectiva parcela foi considerada no cálculo atuarial que amparou as recentes reformas previdenciárias;

Considerando que a omissão em dar cumprimento à Lei Estadual nº 18.370/2014 além de violar princípios da administração pública, pode vir a caracterizar o cometimento de ato de improbidade administrativa por causar permanente lesão ao erário dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária nos termos capitulados no art. 10 da Lei nº 8.429/92, sujeitando os responsáveis ao ressarcimento integral do dano, perda função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil (art. 12, inc. II, do mesmo diploma legal);

Este Ministério Público de Contas, por seus procuradores, emite a presente **Notificação Recomendatória** com o intuito de propugnar ao **Excelentíssimo Secretário de Fazenda do Estado do Paraná** que seja dado urgente cumprimento à **norma cogente prevista nos artigos 16 e 17 da Lei Estadual nº 17.435/2012** (na redação dada pela Lei Estadual nº 18.370/2014), procedendo-se ao integral repasse aos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária da contrapartida de contribuição mensal estatal, em montante equivalente ao desconto da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões de servidores públicos estaduais que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, **devidas desde 1º de abril de 2015 até dezembro de 2015, transferindo-se à ParanaPrevidência os montantes**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

respectivos ainda no decorrer deste exercício de 2015, sob pena de responsabilização pessoal dos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estadual da Fazenda do Estado Paraná e do Chefe do Poder Executivo.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início do exercício de 2016 para que seja informado a este Ministério Público de Contas acerca das medidas efetivamente adotadas.

Salienta-se que o não atendimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas cabíveis a assegurar o cumprimento da Constituição Federal e da Legislação estadual de regência, em conformidade com as prerrogativas ministeriais, podendo resultar em responsabilização pessoal das autoridades acima nominadas.

Certos de sua atenção ao quanto requerido, subscrevemo-nos atenciosamente.

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Gabriel Guy Léger

Procurador do Ministério Público de Contas

8ª Procuradoria de Contas

Excelentíssimo Senhor
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda.
Av. Vicente Machado, 445
CEP: 80420-902
NESTA CAPITAL.